



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.344/83.- DE 15 DE SETEMBRO DE 1983.-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES - LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º FICA CRIADO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, COM O OBJETIVO DE MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES E PROBLEMAS SOCIAIS LOCAIS.

ARTIGO 2º O FUNDO SERÁ DIRIGIDO POR CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I- FAZER O LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS NECESSIDADES E ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE;
- II- LEVANTAR RECURSOS HUMANOS, MÁTERIAIS, FINANCEIROS E OUTROS MOBILIZÁVEIS NA COMUNIDADE;
- III- DEFINIR E ENCAMINHAR SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA OS PROBLEMAS LEVANTADOS;
- IV - VALORIZAR, ESTIMULAR E APOIAR INICIATIVAS DA COMUNIDADE VOLTADAS PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS LOCAIS;
- V - PROMOVER ARTICULAÇÕES E TRABALHAR INTEGRADAMENTE COM UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, OU OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS.

ARTIGO 4º O CONSELHO DELIBERATIVO, SERÁ COMPOSTO DE NOVE A TREZE MEMBROS E PRESIDIDO PELA ESPOSA DO PREFEITO MUNICIPAL, OU POR PESSOA DE SUA LIVRE INDICAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO-COMPORÃO O CONSELHO, A CONVITE DO PREFEITO, REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, ENTRE OS QUAIS PODERÃO SE INCLUIR

- A) O JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA OU SUA ESPOSA OU PESSOA - POR ELE DESIGNADA;
- B) O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA OU SUA ESPÔSA OU PESSOA POR ELE DESIGNADA;
- C) DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02:-

- D) DOIS REPRESENTANTES DE ENTIDADES SOCIAIS OU CLUBES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO;
- E) UM REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO, SE HOUVER;
- F) UM REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES;
- G) UM REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS;
- H) UM REPRESENTANTE DE MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS;
- I) REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES RURAIS.

ARTIGO 5º O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ DE DOIS ANOS, RENOVÁVEL A CONVITE, CUMPRINDO-LHES EXERCER SUAS FUNÇÕES ATÉ A DESIGNAÇÃO DE SEUS SUBSTITUTOS.

PARÁGRAFO ÚNICO-O PREFEITO PODERÁ SUBSTITUIR, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, OS MEMBROS IMPEDIDOS DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

ARTIGO 6º O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO-EXTINGUE-SE O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO AO TÉRMINO DA LEGISLATURA.

ARTIGO 7º COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO TOMAR TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS PARA GESTÃO DO FUNDO.

PARÁGRAFO ÚNICO-A CONTA BANCÁRIA DO FUNDO SERÁ MOVIMENTADA CONJUNTAMENTE PELO PRESIDENTE E POR UM MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO, DESIGNADO POR ESTE PARA AS FUNÇÕES DE TESOUREIRO.

ARTIGO 8º O FUNDO CONTARÁ COM APOIO INICIAL DE CR\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), TRANSFERIDOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME DELIBERAÇÃO DE SEU CONSELHO DELIBERATIVO.

ARTIGO 9º CONSTITUIRÃO RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:

- I CONTRIBUIÇÕES, DONATIVOS E LEGADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADOS;
- II AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES OU CONTRIBUIÇÕES;
- III OUTRAS VINCULAÇÕES DE RECEITAS MUNICIPAIS CABÍVEIS;
- IV RECEITAS AUFERIDAS PELA APLICAÇÃO NO MERCADO DE CAPITALIS ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.03.-

V- QUAISQUER OUTRAS REDEITAS QUE LHE POSSAM SER DESTINADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO-TODOS OS RECURSOS DESTINADOS DEVERÃO SER CONTABILIZADOS COMO RECEITA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL E A ELE ALOCADOS ATRAVÉS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA OU DE CRÉDITOS ADICIONAIS, OBEDECENDO SUA APLICAÇÃO ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO.

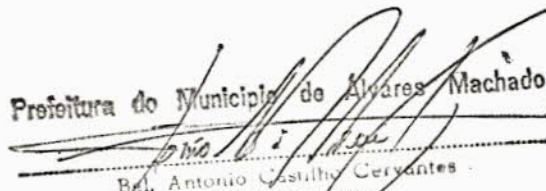
ARTIGO 10º O CONSELHO DELIBERATIVO EMITIRÁ MENSALMENTE UM BALANCETE DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA DO MÊS ANTERIOR.

ARTIGO 11º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEROS), PARA CUSTEIO DOS ENCARGOS INICIAIS DO REFERIDO - FUNDO, AO ELEMENTO DA DESPESA-3132 - "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS".

PARÁGRAFO ÚNICO- O CRÉDITO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ COBERTO COM O RECURSO PROVINIENTE DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PREVISTO PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 43º ITEM II DA LEI FEDERAL Nº4.320/64.

ARTIGO 12º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, E EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº1.338/83, DE 27 DE MAIO DE 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1983.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Ceryantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.




DR. COLEMAR SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

LIDO NA SESSÃO
DE 11 / 10 / 19 83